



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 5804/2018

Em aditamento ao Despacho n.º 5356/2018, publicado hoje no *Diário da República*, e cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, dá-se adequada publicidade à alteração remuneratória do seguinte trabalhador em funções públicas:

Nomes	Carreira	Posição remuneratória para onde transita	Posição remuneratória na TRU	Data da produção de efeitos
Luís António Alves Ferreira.....	Assistente Operacional.....	€ 635,07	4.ª	1/1/2018

29 de maio de 2018. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Ana Maria Neto*.

311395423

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho (extrato) n.º 5805/2018

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, de 25 de maio de 2018, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, obtido o acordo do serviço de origem, a mobilidade interna na categoria, do assistente operacional, Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta, que ocupa posto de

trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018 e pelo período de 18 meses, mantendo o posicionamento remuneratório na situação jurídico-funcional de origem, por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

28 de maio de 2018. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

311388441



## PARTE E

### COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

#### Regulamento n.º 355/2018

O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) torna público que por Despacho de 29 de maio de 2018 aprovou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a CAAJ, após audição da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ) e da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), em sede de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento que procede à definição dos procedimentos administrativos necessários cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, em cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

29 de maio de 2018. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Hugo Lourenço*.

**Regulamento sobre o procedimento administrativo necessário à cobrança das taxas e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ).**

Artigo 1.º

#### Objeto

1 — O presente regulamento procede à definição dos procedimentos administrativos necessários cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), previstos nos artigos 5.º a 7.º e 9.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março e da taxa anual prevista no n.º 4 do artigo 108.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), relativa aos escritórios secundários.

2 — O presente regulamento é publicitado no sítio eletrónico da CAAJ ([www.caa-j.mj.pt](http://www.caa-j.mj.pt)).

Artigo 2.º

#### Taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina

1 — A taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina devida à CAAJ pelos auxiliares de justiça é a prevista nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — A nomeação para o exercício das funções de fiduciário, previstas no artigo 241.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), não dá lugar ao pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina.

Artigo 3.º

#### Atos e serviços

As quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, são as estabelecidas em Regulamento próprio.

Artigo 4.º

#### Escritórios secundários

A taxa anual devida à CAAJ pelos agentes de execução e sociedades de agentes de execução, relativa aos escritórios secundários é a prevista no n.º 4 do artigo 108.º do EOSAE.

Artigo 5.º

#### Liquidação e pagamento

1 — As quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, referidos no artigo 3.º, do presente regulamento, são liquidadas e pagas no momento da apresentação do pedido, a efetuar através do *e-mail* [caaj@caaj.pt](mailto:caaj@caaj.pt), conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — O prazo para pagamento da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, devida pelos administradores judiciais, é de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da nomeação, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

3 — A taxa referida no número anterior não é devida quando ocorra a substituição do administrador judicial nos 30 (trinta) dias após a respetiva nomeação.

4 — O pagamento da taxa referida no artigo 4.º é devido até ao último dia útil de cada ano, em procedimento de autoliquidação.

#### Artigo 6.º

##### Contagem dos prazos

1 — Os prazos relativos aos procedimentos tributários previstos na Portaria n.º 90/2015, de 25 de março e no presente regulamento são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — Quando o prazo termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Artigo 7.º

##### Formas de pagamento

1 — O pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, devida pelos administradores judiciais é efetuado através de referência multibanco própria.

2 — Poderá ser solicitada a emissão de nova referência multibanco para pagamento da taxa referida no número anterior, nos casos de extravio da anterior ou na ausência de notificação para pagamento.

3 — Os procedimentos administrativos necessários à transferência para a CAAJ do produto da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina dos agentes de execução são objeto de protocolo entre a CAAJ e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, conforme previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

4 — O pagamento das quantias devidas à CAAJ pelos atos e serviços previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, é efetuado através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) PT50 0781 0112 9112000003476, considerando-se existir boa cobrança após a respetiva consignação, a verificar através da identificação do ato, do serviço, do número de processos e de verbas, consoante os casos, devendo para o efeito enviar para o e-mail caaj@caaj.pt, quando do pedido da prática dos atos e ou serviços pretendidos, o comprovativo de pagamento, bem como a identificação profissional.

5 — O pagamento da taxa referida no artigo 4.º do presente regulamento, é efetuado através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) PT50 0781 0112 9112 0000 0367 0, considerando-se existir boa cobrança após a respetiva consignação, devendo para o efeito enviar para o e-mail caaj@caaj.pt o comprovativo de pagamento com a respetiva identificação profissional.

#### Artigo 8.º

##### Falta de pagamento no prazo

1 — A falta de pagamento voluntário da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina, prevista no artigo 2.º do presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do disposto no n.º 9.º do artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro e do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — Decorrido o prazo indicado no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 5.º, do presente regulamento, para pagamento voluntário da taxa, é extraída certidão do título de cobrança, aprovada pelo órgão de gestão da CAAJ, para efeitos de cobrança coerciva, conforme disposto no artigo 31.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

3 — A cobrança coerciva das taxas e das quantias devidas à CAAJ pode ser promovida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

#### Artigo 9.º

##### Pedidos de anulação e de devolução da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina

Os pedidos de anulação ou de devolução da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina podem ser requeridos à CAAJ desde que devidamente comprovados.

#### Artigo 10.º

##### Garantias dos sujeitos passivos

À reclamação ou à impugnação judicial da liquidação e cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e demais quantias devidas à CAAJ, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311390685

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Regulamento (extrato) n.º 356/2018

Torna-se público que, após despacho desta data do Magnífico Reitor, de aprovação do Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela da Universidade Aberta, o mesmo está publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — portal.uab.pt — no link Informações académicas/Regulamentos, produzindo efeitos, nos termos do artigo 139.º do CPA, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de maio de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
311387559

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 455/2018

Por despacho de 14 de julho de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo Jorge Quinto Canas, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

17 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
311397919

### Contrato (extrato) n.º 456/2018

Por despacho de 11 de agosto de 2017, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Teresa Marta Chaves de Paiva Dores Costa Ribeiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 32,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

01/06/2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.  
311397838

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 5806/2018

Nos termos do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 168, 2.ª série, de 1 de setembro, na sequência da reconfiguração da Equipa Reitoral, determino que o Conselho de Gestão tenha a seguinte composição:

Presidente — Reitor — Prof. Doutor António Carreto Fidalgo;  
Vice-Reitor — Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo;  
Vice-Reitora — Prof.ª Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis;  
Administrador — Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino;  
Chefe de Divisão Financeira — Dr.ª Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo.

7 de maio de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
311385217

### Despacho n.º 5807/2018

#### Delegação de competências nos vice-reitores

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior,